



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### TERMO DE CONTRATO Nº 006/2.020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP.**

#### **Contrato Administrativo nº.006/2.020.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3(SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.876.059/0001-86, estabelecida na Rua Augusta, nº 524, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.304-001, neste ato representado pelo senhor Jhonny Ciaccio Denker, proprietário, RG 17.259.081-4 SSP/SP, CPF 089.881.038-82, residente na Rua Corinto, nº 739, Apto. 134-A, Vila Indiana, CEP 05586-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, independente de Processo Licitatório, tendó em vista que é dispensável, conforme dispõe o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 6.648/98 e Lei nº 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de impressão de carnês de IPTU, ISSQN e Taxas Municipais para arrecadação dos tributos do exercício de 2.020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, e vigorará pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em forma de pecúnia a **importância total de R\$ 8.487,89 (oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**.

3.2 - O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta bancária, até 30 (trinta) após a realização do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal de serviços correspondentes, mediante aprovação e atestação do responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO, em conformidade com o descrito da cláusula primeira e solicitação da Contratante e implantados no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato.

4.2 - O contratado deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3 - O CONTRATADO fica obrigado a efetuar, quando requisitado pela CONTRATANTE, o(s) todos atendimento(s) solicitados, sem qualquer ônus além do pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

5.1 - A CONTRATANTE através do agente responsável, na forma do Art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à realização do serviço objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 - Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar a CONTRATANTE, conforme constatado em averiguação conjunta entre as partes.

7.3 - O CONTRATADO, fica único, exclusivo e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fundiários, fiscais e outros decorrente da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privadas, federais, estaduais e municipais.

7.4 - O CONTRATADO, fica obrigado a manter, durante a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pelas legislações pertinentes, em especial a Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores.

7.5 - O contratado deverá fornecer à contratante, suporte técnico, sempre que solicitado;

7.6 - A CONTRATANTE, por si e seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessários, especialmente pela(s) dotação(ões):

NR. DA FICHA	NATUREZA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
58	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04.123.0004.2.006	1 - TESOURO	R\$ 8.487,89

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e consolidações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução deste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor global do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a CONTRATANTE a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

12.2 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

- Advertência;
- multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto contratado, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- A sanção prevista na alínea "b" do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

12.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

12.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a **valor global de R\$ 8.487,89 (oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato todas as condições e qualificações exigidas no procedimento que deu causa a este instrumento, quer em relação aos equipamentos exigidos para execução dos serviços, quer em relação aos serviços técnicos e manutenção.

14.2 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas de acordo com as legislações e demais normas vigente, incluindo a denominada responsabilidade civil.

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste ajuste, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

14.4 - A CONTRATANTE põe si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO**

15.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

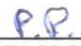
16.2 - E, por assim estarem justos e contratados depois de lidos e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 17 de janeiro de 2.020.

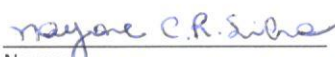
CONTRATANTE: \_\_\_\_\_


  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
MÁRCIO BURGUEINHA DE JESUS DO REGO  
Prefeito Municipal

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

  
TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP  
Jhonny Ciacco Denker  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. nº. 48766052-3

  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. nº. 50.084.242-5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES – SP.**  
CONTRATADA: **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP**  
CONTRATO N.º **006/2020**

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de impressão de carnês de IPTU, ISSQN e Taxas Municipais para arrecadação dos tributos do exercício de 2.020

**ADVOGADO (S):** **Dr. Maria Natalha Delafiori**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Chavantes (SP), 17 de JANEIRO de 2020.

#### CONTRATANTE

Nome e Cargo: **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
E-mail institucional: **gabinete@chavantes.sp.gov.br**  
E-mail pessoal: **gabinete@chavantes.sp.gov.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
**MARCIO DE JESUS DO REGO**

#### CONTRATADA

Nome e Cargo: **JHONNY CIACCIO DENKER**  
E-mail institucional: **comercial@topdataweb.com.br**  
E-mail pessoal: **comercial@topdataweb.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
**JHONNY CIACCIO DENKER**